



Certifico que a presente lei  
foi publicada em 12.04.2010  
na forma desta municipalidade,  
consoante com o art. 18 da Lei  
do Município de Iconha - ES.  
Ass. e carimbo do Secretário  
Máuricea das G. Trivisani  
Resp. Setor de Convênios e  
Prestação de Contas  
Matr. 51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

# LEI Nº 593 DE 09 DE ABRIL DE 2.010

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL 485 DE 17 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O BRASÃO E O SELO DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faço saber, que a Câmara Municipal de Iconha - ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente Lei altera os artigos 1º e 2º e acrescenta os artigos 3º, 4º. e 5º. à Lei Municipal nº 485, de 17 de abril de 2008, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Brasão e o Selo do Município de Iconha-ES, conforme os modelos anexos.

Parágrafo Único – o símbolo de que trata o caput deste artigo é um escudo de campo aberto, no qual constará:

- a) Faixa com o nome de Iconha;
- b) A data: 03 de junho de 1924;
- c) Escudo franco-italiano;
- d) Montanhas;
- e) Rio;
- f) Faixas laterais;
- g) Estrada;
- h) Ramos de café;
- i) Cacho e folha de banana.



Certifico que a presente lei  
Foi publicada em 12.04.2010  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Ass. e carrego do servidor resp.  
Mauricea das G. Trivisani  
Resp. Setor de Convênios e  
Prestação de Contas  
Matr. 51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

**Art. 2º.** Os padrões cromáticos, tipográfico, margem de segurança, escala de cinza, preto e branco, malha construtiva, redução e proibições a serem utilizadas no Brasão serão, obrigatoriamente, os constantes no anexo I da presente lei.

**Art. 3º.** Cada elemento ou figura afixados no Brasão, através do desenho ou pintura, têm sua função simbólica:

- I. Faixa com o nome de Iconha: referencia as cores da bandeira do município e a tranqüilidade de cidade, que é evocada pelo tom azul e pelo branco;
- II. 03 de junho de 1924: nessa data pela Lei nº 1428, uma parte do então município de Piúma passa a ter a denominação de município de Iconha/ES;
- III. Escudo franco-italiano: referente a influencia francesa no Brasil e a vinda de imigrantes italianos;
- IV. Montanhas: representam o relevo do município e faz referência a origem do nome da cidade, que significa "morada entre as montanhas";
- V. Rio: representam o relevo do município e a principal via de escoamento da madeira e café no final do século XIX e inicio do século XX. Também simboliza a vida que cresce devido à água, elemento essencial para existência
- VI. Faixas laterais: simbolizando a união dos povos que chegaram a Iconha e sua luta em promover o desenvolvimento municipal;
- VII. Estrada: representa o desenvolvimento trazido pelo asfalto da rodovia - ocorrido em 1960 – e a vocação que o município tem para o transporte, é por onde hoje em dia as riquezas da cidade são escoadas e por onde chega o desenvolvimento.
- VIII. Ramos de café: simboliza a riqueza comercial do fim do século XIX e início do século XX que trouxe desenvolvimento para o interior do município com a vinda de imigrantes italianos;
- IX. Cacho e folha de banana: representa outra riqueza agrícola que chegou a Iconha em meados do século XX.

**Art. 4º.** O Brasão estará em todos os impressos do Município, estampado em todos os bens públicos, sendo obrigatório seu uso.

**Art. 5º.** "O Selo de Iconha será impresso em todas as embalagens de produtos originários do município, inclusive para exportação, para sua identificação."



Certifico que a presente lei  
foi publicada em 12.04.2010  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbado servidor resp.  
Maícea das G. Trivisani  
Resp. Setor de Convênios e  
Prestação de Contas  
Matr. 51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

**Art. 2º.** Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alteração dos clichês até então existentes, para atendimento do disposto na presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas que decorrerem da aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Iconha-ES, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Abril do ano 2010 (dois mil e dez)

  
Dercelino Mongin  
Prefeito Municipal